



Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria de Governo



**PUBLICADO**

Em. 19/12/04

N.º 2135 pag. 01

J. Regias

**LEI Nº 758 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Autoriza a contratação de pessoal em regime especial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, a contratar pessoal em regime especial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente para a prestação de serviços de guarda municipal, de guarda vida, de professor e de médico.

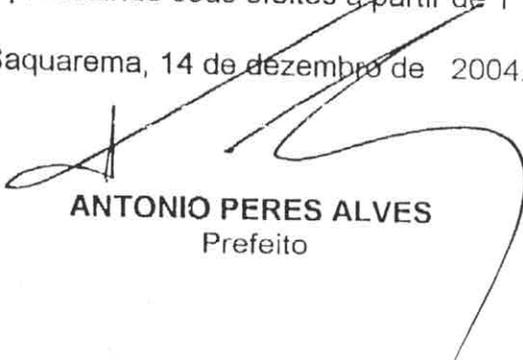
Art. 2º. Os contratos de prestação de serviços de que trata o art. 1º da presente Lei terão os seguintes prazos de duração:

- a) guarda municipal e guarda vida – 90 (noventa) dias.
- b) professor e médico – até 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações consignadas no orçamento que vigorar por ocasião de sua aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Saquarema, 14 de dezembro de 2004.

  
**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito